

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.434 DE 18 DE AGOSTO DE 1992

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE Cr\$ 350.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações abaixo discriminadas na importância de Cr\$ - 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

	2.	<u>EXECUTIVO</u>		
	2.1	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
3120.01	3.07.0202.004	Material de Consumo.....Cr\$	50.000.000,00	
	6.	<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO</u>		
	6.1	<u>Administração</u>		
4110.01	8.45.2151.003	Construção de Escola Profissionalizante no CentroCr\$	50.000.000,00	
	6.3	<u>Ensino Pré-Escolar</u>		
4110.02	8.41.1901.005	Construção de Escola na Vila TaperãoCr\$	40.000.000,00	
	7.	<u>DIVISÃO SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE</u>		
	7.4	<u>Saneamento</u>		
4311.01	13.76.0312.063	Auxílio ao S.A.A.E.-.....Cr\$	60.000.000,00	
	8.	<u>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</u>		
	8.2	<u>Obras e Melhoramentos - Serviços Diversos</u>		
4110.02	10.07.0211.014	Aquisição e Desapropriações de ImóveisCr\$	50.000.000,00	
	8.4	<u>Ruas e Avenidas</u>		
4110.01	16.91.5751.017	Pavimentação Asfáltica Construção de Guias Sarjetas (Sede)..Cr\$	60.000.000,00	
	9.	<u>DIVISÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		
	9.5	<u>Praças, Parques e Jardins</u>		
3120.01	10.60.3282.080	Material de Consumo.....Cr\$	40.000.000,00	
		Total da SuplementaçãoCr\$	350.000.000,00	=====

Continua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

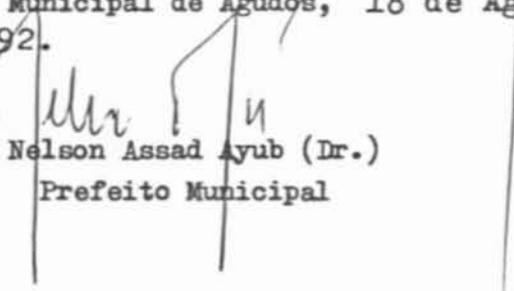
LEI Nº 2.434 DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Continuação

Art. 2º - A presente suplementação será coberta com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de Agosto de 1.992.


Nelson Assad Ayub (Dr.)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo